**Projeto de Lei Complementar Nº 02-2020-L**

Data: 18 de março de 2020

## **PARECER 21/2020**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

03 de junho de 2020

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, do Legislativo Municipal.

*ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NºS 026/2002 E 117/2018, QUE TRATAM SOBRE A TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Conforme revela a Mensagem e Exposição de Motivos, de autoria do Vereador Valdir Port (Portinho), a presente minuta de alteração do Código Tributário Municipal tem como principal fundamento o inciso IV do art. 1° c/c o art. 170, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, fazendo-se necessária a partir do advento da Lei Federal n° 13.784 de 20 de setembro de 2019 que Instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estabelecendo garantias de livre mercado, especialmente, o inciso VIII do art. 4° desta que, exceto no estrito cumprimento de lei federal, impede que o abuso do poder regulatório indevidamente venha restringir o uso e o exercício de publicidade e propaganda sobre um setor econômico.

Além do recolhimento do alvará de licença para atividade e demais licenças que toda a empresa necessita para estabelecer-se e desenvolver sua atividade em nosso município, pela legislação que ora se busca alterar, as empresas do município ainda são obrigadas ao pagamento de taxa para, até mesmo, identificar seu estabelecimento além de outras formas elencadas no item 11 da Tabela III anexa a LCM n° 026/2002 – Código Tributário Municipal.

Outro ponto importante e que precisa ser levado em conta, é a posição geográfica do município em relação ao País vizinho – Paraguai, onde o comércio é praticado de maneira a reduzir as vendas locais assolando o comércio Rondonense e muitas vezes levando empresários a fechar as portas do seu estabelecimento.

Desta forma, após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Membros desta Comissão Permanente manifestam-se **FAVORÁVEIS** à matéria.

É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de junho de 2020.

**ADRIANO BACKES ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Presidente Relator

**ADELAR NEUMANN**

Membro